



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG, Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuiá/MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/04/2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 , no endereço acima indicado.
Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site https://urucuiamg.gov.br/ ou através do fone: (38) 3634-9246, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede à Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuiá/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **PESSOAS JURÍDICAS** para contratações de serviços, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO, INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLESCENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, conforme definido nos anexos deste instrumento.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a

*Administração: 2021/2024
"Urucuiá no caminho certo"*

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as PESSOAS JURÍDICAS interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Urucua/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Setor de Licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.4. Ainda para fins de habilitação, com intuito de se comprovar a **QUALIDADE TÉCNICA** do estabelecimento, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar:

a) No mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços equivalentes ao objeto deste credenciamento.

Administração: 2021/2024
“Urucuiá no caminho certo”

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIÁ – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

b) Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da interessada.

c) Alvará Sanitário, que comprove que as instalações físicas do estabelecimento da interessada estão em conformidade com a legislação sanitária em vigor.

3.4.1- Serão desconsideradas as cópias rasuradas, inelegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade e veracidade das informações

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e protocolado no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Urucua/MG, situada à Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e PNCP, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://urucua.mg.gov.br/> e publicada

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e PNCP.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

6.6. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Urucua/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Urucua/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Urucua/MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Urucua/MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Urucua/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 24 horas serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Secretário Municipal de Saúde, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados à Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@urucua.mg.gov.br.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo Termo de Referência e do Anexo e do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Urucua/MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sobpena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.1. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Urucua/MG.

13.2. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.3. A Prefeitura Municipal de Urucua/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, na forma da Lei Federal

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

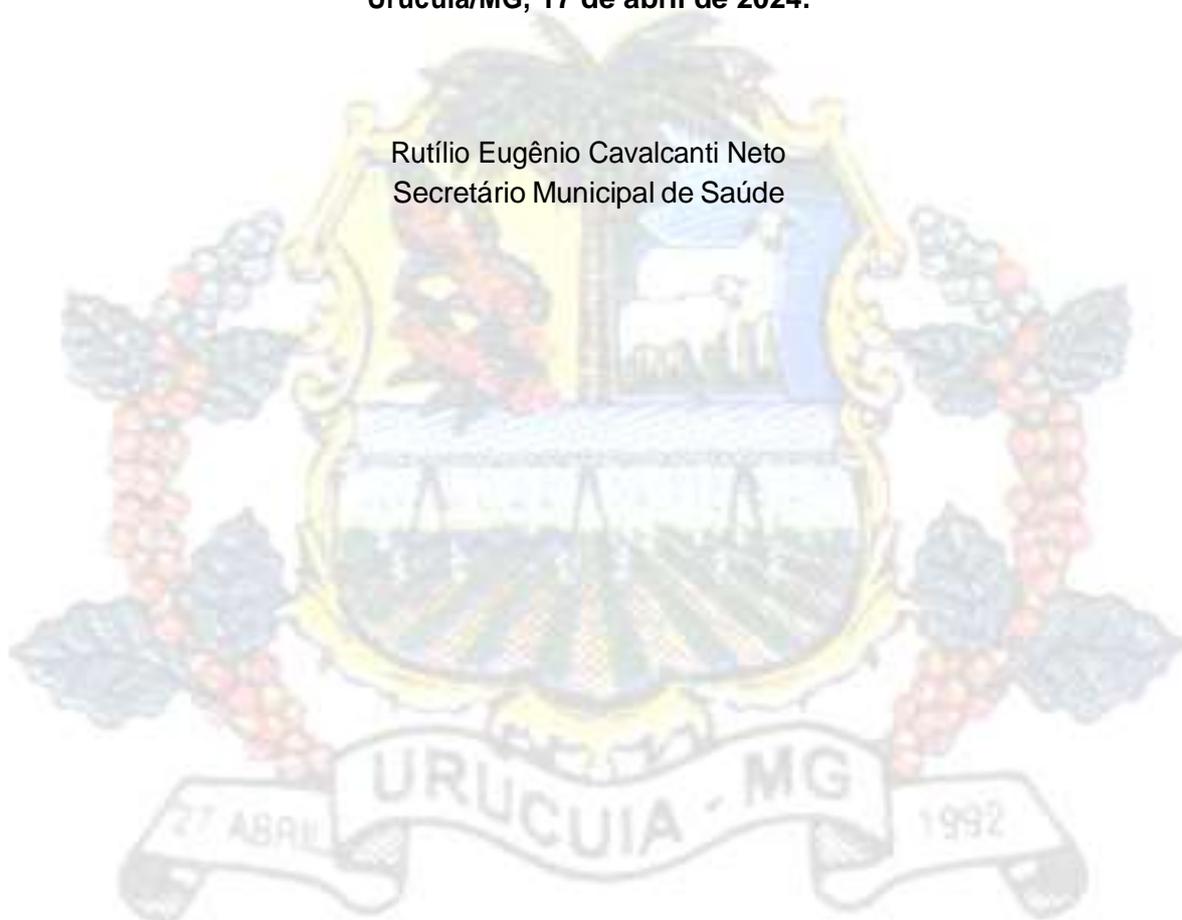
Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Urucua/MG, 17 de abril de 2024.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Neto
Secretário Municipal de Saúde



Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem como a contratação de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool, Para Tratamento Voluntário, Involuntário e Compulsório em Adolescentes, Adultos e Terceira Idade, do Sexo Masculino ou Feminino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em Atendimento a Ordens Judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL(\$) PAGO PELA PREFEITURA	VALOR TOTAL(\$)
1.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados comuns , para paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar até R\$ 300,00, com valor mensal de 1.412,00 para a prestação de serviços, será de responsabilidade do Município, pagar 100% .	Unidade /Mês	12 <i>Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga</i>	R\$ 1.412,00	R\$ 50.832,00
2.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados comuns , para paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar acima de R\$ 300,00 até R\$ 600,00, com valor mensal de 1.412,00 para a prestação de serviços, será de	Unidade /Mês	12 <i>Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.</i>	R\$ 706,00	R\$ 25.416,00

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

	responsabilidade do Município, pagar 50% e da família 50%.				
3.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente com benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar até R\$ 300,00, com valor mensal de R\$ 2.824,00 para a prestação de serviços, o excedente será de responsabilidade do Município, pagar 100%.	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ 1.412,00	R\$ 50.832,00
4.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente com benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar acima de R\$ 300,00 até R\$ 600,00, com valor mensal de R\$ 2.824,00 para a prestação de serviços, o excedente será de responsabilidade do Município, pagar 50% e da família 50%.	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ 706,00	R\$ 25.416,00
5.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar até R\$ 300,00, com valor mensal de	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ 2.824,00	R\$ 101.664,00

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO - CEP 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

	R\$2.824,00 para a prestação de serviços, será de responsabilidade do Município, pagar 100%.				
6.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais, para paciente sem benefício BPC (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar acima de R\$ 300,00 até R\$ 600,00, com valor mensal de R\$ 2.824,00 para a prestação de serviços, será de responsabilidade do Município, pagar 50% e a família 50%.	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ 1.412,00	R\$ 50.832,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 304.992,00** (trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação por credenciamento de licitação, conforme dispõe o artigo 6, inciso XLIII, bem como, artigo 79 da Lei nº 14133/21, bem como, Decreto Municipal nº 062/2023 por se tratar de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Trata-se da contratação de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool, para Tratamento Voluntário, Involuntário e Compulsório em Adolescentes, Adultos e Terceira Idade, do Sexo Masculino ou Feminino,

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em Atendimento a Ordens Judiciais, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.

3.2. O tratamento será destinado às munícipes de Urucua, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe de Saúde Mental da Secretaria de Saúde por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional da Saúde Mental.

3.3. Os serviços ora contratados deverão ser executados por Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica Especializada no Serviço de Reabilitação/Recuperação e Reinserção Social de Pacientes com Transtornos Psíquicos, Mentais, Dependência Química ou Álcool num raio de até 600 km, em endereço a ser previamente informado e a eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente. A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.

3.4. A localização da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá ser num raio de até 600 Km, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes da Secretaria de Saúde e de visitas dos familiares dos internos. A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a Prefeitura/Secretaria de Saúde para a família ou para o requerente. A remoção deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde de Urucua/MG e deverá ser atendida imediatamente.

3.5. A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica contratada obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando as seguintes disposições:

3.6. Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;

3.7. Apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público-alvo: Alvará da Vigilância Sanitária local com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico para a atividade solicitada e Alvará de Funcionamento Municipal vigente expedido pela Prefeitura local;

3.8. Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;

3.9. Realizar com os pacientes avaliação médica clínica e psiquiátrica, avaliação psicológica e avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo,

3.10. Desenvolver juntamente com a Equipe de Saúde o Projeto Terapêutico Singular das pacientes quando encaminhadas;

3.11. Providenciar a busca e remoção das pacientes sem ônus para a Secretaria de Saúde, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe de Saúde Mental, para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Terapêutico Singular das pacientes e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

3.12. Manter equipe multidisciplinar, como Médico Clínico e Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;

3.13. Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;

3.14. Atender aos pacientes no pós crise/surto, oferecendo condições de se manterem fora da tutela da comunidade terapêutica para prosseguimento de tratamento nos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial;

3.15. Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades, sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

3.16. Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;

3.17. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

3.18. Prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;

3.19. Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Equipe de Saúde Mental do município de Urucuiá/MG;

3.20. Dar atendimento psicoterápico as pacientes;

3.21. Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;

3.22. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde e órgãos complementares;

3.23. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;

3.24. Atender as solicitações de relatórios e informações dos pacientes a cargo da Equipe de Saúde Mental do município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

3.25. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção da paciente, quando de intercorrências médicas;

3.26. Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento da paciente durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe de Saúde Mental do município de Urucuiá/MG;

3.27. Manter cada paciente acolhida no prazo correspondente ao estabelecido pela equipe médica responsável pela paciente, em comum acordo com a Equipe de Saúde Mental, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Equipe de Saúde Mental;

3.28. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Equipe de Saúde Mental para averiguar a evolução do tratamento e o cumprimento das obrigações pactuadas;

3.29. Possibilitar o livre acesso da Equipe de Saúde Mental ou de algum de seus integrantes devidamente identificados, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes aos pacientes por ela indicados;

3.30. Garantir a não participação das pacientes em atividades laborativas não condizentes com o tratamento como GAP (Grupo de Apoio Psicoterapêutico), cozinha, resgates de outros pacientes, coordenação e manutenção de qualquer tipo (elétrica, alvenaria ou jardinagem) salvo quando for estabelecido em Projeto Terapêutico Singular, discutido e aprovado pela Equipe de

Administração: 2021/2024
“Urucuiá no caminho certo”

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIÁ – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Saúde Mental, sendo que esta atividade não deve ultrapassar 2 (duas) horas de atividades diárias;

3.31. Atender as beneficiárias com padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

3.32. Garantir aos pacientes acolhidas, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização das mesmas em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental, bem como os familiares deverão ser comunicados;

3.34. Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente da paciente, de seus familiares e/ou de servidor da Prefeitura, nem exigir que a paciente ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

3.35. Omitir-se de denúncia ao presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico aos pacientes prestado, quando da contratação, referentes ao perfil da comunidade terapêutica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações.

3.36. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação da paciente. A Secretaria de Saúde acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Contratação e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente. A Secretaria de Saúde poderá propor a rescisão contratual da comunidade terapêutica e/ou as penalidades indicadas na lei vigente, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas. A Secretaria da Saúde indicará e encaminhará pacientes e/ou familiares de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internada, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou tratamento.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Procedimentos que deverão ser adotados pela credenciada na prestação do serviço objeto deste Termo de referência:

4.2. No processo de admissão do paciente e durante o tratamento, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A CREDENCIADA não deverá impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
- b) Observar o sigilo, segundo as normas éticas e legais, em relação a terceiros, quanto à permanência ou ao tratamento despendido a seus pacientes, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
- c) Manter o respeito ao usuário e sua individualidade, a sua família e à coletividade. Fornecer ao usuário e seus familiares e/ou responsável legal, informações e orientações sobre os direitos e deveres daquele, quando da opção e adesão ao tratamento.
- d) Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

e) Cuidar do bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito da CREDENCIADA estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023 e 063/2023.

5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e conforme Decreto Municipal nº 063/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

6.1.3. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Do pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (trinta) dias úteis contados após a emissão da Nota Fiscal.

6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto será de acordo com a necessidade/demanda das internações.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.08.02.10.301.0004.2034.3.3.90.39.00 FICHA: 160 FONTE : 1.500.000.1002

02.08.02.10.302.0004.2037.3.3.90.39.00 FICHA: 176 FONTE: 1.500.000.1002

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que sejam sanadas tais irregularidades.
- b) Fornecer a Clínica todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Credenciamento.
- c) Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados às Clínicas ou Comunidades Terapêuticas credenciadas, conforme preferência da família, mediante Clínica com vaga credenciada e disponível.
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- e) Conferir e aprovar os serviços realizados.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes expressos neste edital.
- g) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- h) Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.
- i) Pacientes que não possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), sendo considerado de baixa renda, o Município arcará com a totalidade do ônus de 100% (cem por cento), tanto para a internação quanto para o transporte do paciente.
- j) Pacientes que não possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), que possuem condições financeiras de arcar parcialmente com os custos, o Município arcará com o ônus de 50% (cinquenta por cento), tanto para a internação quanto para o transporte do paciente.
- k) Pacientes que possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), o Município arcará com o transporte do paciente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Administração: 2021/2024
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIÁ – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar atendimento ao paciente **IMEDIATAMENTE** após o chamado da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua-MG.
- b) Tratar os pacientes com cortesia e urbanidade, evitando quaisquer tipos de transtornos que possam comprometer a permanência do paciente no estabelecimento da Credenciada.
- c) Orientar os pacientes e seus familiares quanto ao tratamento e procedimentos a serem realizados durante o período de internação nas dependências da Clínica.
- d) Possuir em seu quadro permanente de funcionários, equipe especializada em dependência química, álcool e transtornos mentais, para atendimento, formada no mínimo, por:
 - d.1) 01 (um) profissional da área de saúde ou serviço social, com formação superior, responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de dependência química, álcool e transtornos mentais;
 - d.2) 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento individual, no mínimo, uma vez por mês;
 - d.3) 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
 - d.4) 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
 - d.5) 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
 - d.6) 01 (um) Coordenador, para atendimento das rotinas administrativas da Clínica.
 - d.7) Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.
- d.8) Demais profissionais para atender as demais atividades.
- e) Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos nos tratamentos desenvolvidos pela Credenciada em suas dependências.
- f) Prestar serviço com atendimento 24 horas.
- g) Observar e obedecer a todas as exigências estabelecidas neste termo e seus anexos, partes integrantes do presente Credenciamento.
- h) Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- j) Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.
- k) Fornecer a medicação necessária ao tratamento dos pacientes encaminhados por este Município.
- l) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços prestados.
- m) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, **IMEDIATAMENTE**, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de URUCUIA-MG no decurso da prestação do serviço objeto deste termo.
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

- p) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- q) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- r) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços e dos métodos utilizados no tratamento ofertado.
- s) Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outros igualmente qualificados.
- t) Realizar os serviços com inteira e exclusiva responsabilidade por seus atos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucua/MG, 13 de março de 2024.

Rútilo Eugênio Cavalcanti Neto
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Urucua

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucua-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO**, inscrito no CPF nº 160.133.106-10, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo nº _____/2024, Inexigibilidade nº _____/2024, Credenciamento nº _____/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ÁLCOOL, PARA TRATAMENTO VOLUNTÁRIO, INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO EM ADOLESCENTES, ADULTOS E TERCEIRA IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS.**

1.2. Tabela de especificação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL(\$) PAGO PELA PREFEITURA	VALOR TOTAL(\$)
1.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados comuns , para	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de		

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

	paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar até R\$ 300,00, com valor mensal de 1.412,00 para a prestação de serviços, será de responsabilidade do Município, pagar 100% .		três vagas, sendo um total de doze meses por vaga	R\$ ---	R\$ --
2.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados comuns , para paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar acima de R\$ 300,00 até R\$ 600,00, com valor mensal de 1.412,00 para a prestação de serviços, será de responsabilidade do Município, pagar 50% e da família 50%.	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ ---	R\$ --
3.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente com benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar até R\$ 300,00, com valor mensal de R\$ 2.824,00 para a prestação de serviços, o excedente será de responsabilidade do Município, pagar 100% .	Unidade /Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas, sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ ---	R\$ --

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO - CEP 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

4.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente com benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar acima de R\$ 300,00 até R\$ 600,00, com valor mensal de R\$ 2.824,00 para a prestação de serviços, o excedente será de responsabilidade do Município, pagar 50% e da família 50%.	Unidade de/Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas , sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ ---	R\$ --
5.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar até R\$ 300,00, com valor mensal de R\$2.824,00 para a prestação de serviços, será de responsabilidade do Município, pagar 100%.	Unidade de/Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas , sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ ---	R\$ --
6.	Prestação de Serviços para atendimentos com cuidados especiais , para paciente sem benefício BPC - (Benefício de Prestação Continuada), com Renda Percapita familiar acima de R\$ 300,00 até R\$ 600,00, com valor mensal de R\$ 2.824,00 para a prestação de serviços, será de	Unidade de/Mês	12 Obs. Correspondendo ao número de três vagas , sendo um total de doze meses por vaga.	R\$ ---	R\$ --

Administração: 2021/2024
"Urucuiá no caminho certo"

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO - CEP 38.649-000 - URUCUIA - MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

	responsabilidade do Município, pagar 50% e a família 50%.				
--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento por hora trabalhada, nos termos do Edital de regência.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 2.5. Os serviços deverão ser contínuos e ininterruptos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogável, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.
- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Urucua/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- a) Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que sejam sanadas tais irregularidades.
 - b) Fornecer Clínica todas as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Credenciamento.

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

- c) Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados às Clínicas ou Comunidades Terapêuticas credenciadas, conforme preferência da família, mediante Clínica com vaga credenciada e disponível.
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- e) Conferir e aprovar os serviços realizados.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes expressos neste edital.
- g) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- h) Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.
- i) Pacientes que não possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), sendo considerado de baixa renda, o Município arcará com a totalidade do ônus de 100% (cem por cento), tanto para a internação quanto para o transporte do paciente.
- j) Pacientes que não possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), que possuem condições financeiras de arcar parcialmente com os custos, o Município arcará com o ônus de 50% (cinquenta por cento), tanto para a internação quanto para o transporte do paciente.
- k) Pacientes que possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada), o Município arcará com o transporte do paciente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao Credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.

8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

8.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

8.1.12. O credenciado deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e o credenciado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

- 9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS

GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.10.301.0004.2034.3.3.90.39.00 FICHA: 160 FONTE : 1.500.000.1002

02.08.02.10.302.0004.2037.3.3.90.39.00 FICHA: 176 FONTE: 1.500.000.1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Urucua – MG, _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho - Prefeito Municipal
Contratante

Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

FULANO DE TAL.
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
R.G: _____ R.G: _____



Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucua/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL(\$) PAGO PELA PREFEITURA	VALOR TOTAL(\$)

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2024, acatando-as em sua totalidade;
4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no **Anexo I – Termo de Referência**;
7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de

Administração: 2021/2024
"Urucua no caminho certo"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.
Requerente



Administração: 2021/2024
“Urucua no caminho certo”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

**RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 38.649-000 – URUCUIA – MINAS
GERAIS**